



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Projeto
23/2002*

LEI N.º 2.657, DE 20 DE JUNHO DE 2002

“Autoriza o Poder Executivo contrair parcelamento de débito para pagamento de Dívida com a União no âmbito do Programa de Assistência Social do Servidor Público – PASEP, nos moldes estabelecidos pela Medida Provisória nº38 de 14 de maio de 2002, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair parcelamento de débito para pagamento de Dívida com a União, no âmbito do Programa de Assistência Social do Servidor Público – PASEP, nos moldes estabelecidos pela Medida Provisória nº38 de 14 de maio de 2002.

Art. 2º - Em garantia do débito parcelado, fica autorizado o Poder Executivo, oferecer receitas tributárias provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retê-las.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 20 de junho de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CONFIRMAR + ANEXO

Assinado Elia A.